



Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º 005

LIVRO DE DECRETOS

= DECRETO Nº 2.470 =

DISPÕE SOBRE A TARIFA DO SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO MUNICÍPIO DE LORENA.

O Senhor CARLOS EUGÊNIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Atendendo ao disposto no § 2º, do artigo 272, da Lei nº 580, de 20 de dezembro de 1966 (Código Tributário do Município de Lorena, que considera como sendo apenas de conservação, das obras de desvios, de retificação parcial, da construção de pontes, viadutos, pontilhões, mataburros e de ensaibramento de estradas municipais existentes, e

Considerando que as tarifas dos serviços públicos (preços), serão estabelecidos por Decreto, na forma do artigo 79, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969 (LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO),

DECRETA :

Artigo 1º - O preço público do serviço de obras de conservação das estradas municipais existentes, definidas no § 2º, do artigo 272, da Lei nº 580, de 20 de dezembro de 1966, será cobrado por zoneamento, tendo em vista a localização das propriedades rurais, conforme segue:

1ª Zona - Cz\$ 2,70 (dois cruzados e setenta centavos), por hectare, nos seguintes bairros:

Entrecosto, São Miguel, Pinhalzinho, Pinhal, Pinhal Velho, Estiva, Pinhal Novo, Cerro Alto, Quebra Cangalha, Taboãozinho, Benvinda, Rosário, Taboão, Sant'Ana e Sertão Velho;

2ª Zona - Cz\$ 1,80 (um cruzado e oitenta centavos) por hectare, nos seguintes bairros:

Várzea, Santa Lucrécia, Cantagalo, Pedroso, Figueiredo, Jararaca, Posses, Vassoural, Canas, Campo



LIVRO DE DECRETOS

(CONTINUAÇÃO DO DECRETO Nº 2.470/87)

Grande, Caninhas, Matão, Vitoriano, Sertãozinho, Ronco, Salamanco, Tijuco Preto, Mato Dentro, Bonito, Brejão, Barra Grande, Córrego Frio, Quilombo e Saraiva;

3ª Zona - Cz\$ 1,40 (um cruzado e quarenta centavos), por hectare, nos seguintes bairros:

Quatinga ou Coatinga, Horto Florestal, Ponte Nova, Matadouro, Aterrado, Mondesir, Retiro, Santa Terezinha, Campinho, Macacos, Rio Comprido, Porto do Meira, Angelina, Vila Nunes, Olaria, Vila Hepacaré, Vila Neide, Lagos, Ipê, Dutra e Vila Geny.

Artigo 2º - A unidade agrária que servirá de cálculo para a determinação do montante da tarifa, o hectare, será arredondada quando houver fração, sendo que a tarifa mínima não poderá ser inferior à Cz\$800,00 (oitocentos cruzados), e a tarifa máxima não poderá exceder à Cz\$ 10.000,00 (dez mil cruzados) para cada propriedade e por ano.

Artigo 3º - A tarifa de conservação das estradas municipais será dividida em 02 (duas) parcelas iguais e deverão ser pagas até o dia 30 do mês de junho e 31 de outubro de cada exercício.

§ 1º - Expirados os prazos para pagamentos, ficam os contribuintes sujeitos às sanções previstas no § 2º, do artigo 272, da Lei nº 580, de 20 de dezembro de 1966.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1988, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 21 de setembro de 1987.



LIVRO DE DECRETOS

(CONTINUAÇÃO DO DECRETO Nº 2.470/87)

Carlos Eugênio Marcondes

CARLOS EUGÊNIO MARCONDES

= Prefeito Municipal =

Registrado no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal e publicado no Paço Municipal aos 21 de setembro de 1987.

Maria Antônia Pereira

MARIA ANTONIA PEREIRA

= Encarregada do Setor de Serviços Gerais =